



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Processo n.º: 18168/2025
PLO n.º: 197/2025
Autoria: Prefeito Municipal



EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 6.180.451,90 (seis milhões, cento e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 197/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade **autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 6.180.451,90** (seis milhões, cento e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos), em favor do **Fundo Municipal de Saúde de Linhares**.

A proposta busca adequar o orçamento municipal à execução de despesas de **Equipamento e Material Permanente**, destinadas à **aquisição de ambulâncias com tração 4x4 e de uma Unidade Móvel de Saúde equipada com consultórios médico, odontológico e de enfermagem**, a serem financiadas com recursos provenientes do **Fundo Rio Doce**, nos termos do **Decreto Municipal nº 12.412/2025** e da **Portaria GM/MS nº 8.118, de 17 de setembro de 2025**.

Eis, em síntese, o relatório.





II- ANÁLISE TÉCNICO-FINANCEIRA

Nos termos do **art. 62, II**, do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares**, compete a esta Comissão apreciar matérias que **alterem a despesa ou a receita do Município**, especialmente **abertura de créditos adicionais**, conforme o preceito regimental:

Art. 62. **Compete:**

[...]

II- à **Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização:**

a) acompanhar a execução orçamentária do Poder Executivo, bem como analisar os aspectos econômicos e financeiros de matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal; [...] (Grifos nossos).

A abertura de crédito especial, conforme previsto nos **artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/1964**, tem por objetivo incluir dotações orçamentárias não previstas na **Lei Orçamentária Anual (LOA)**.

Neste caso, o crédito será custeado por **excesso de arrecadação**, conforme estabelece o **art. 43, II, da mesma lei**, o que significa que a despesa adicional será suportada por receita arrecadada acima da estimada, sem comprometer o equilíbrio fiscal.

De acordo com o **Anexo I do projeto**, os valores estão assim discriminados:

Programa/Ação	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor (R\$)
Transporte Mais Seguro	4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	1.601.0000.0002	2.180.451,90
Unidades Móveis de Saúde	4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	1.601.0000.0002	4.000.000,00
Total	R\$6.180.451,90		





As ações propostas correspondem a investimentos em infraestrutura e mobilidade sanitária, compondo a política municipal de saúde preventiva e de atenção básica.

A operação não implica aumento de despesa continuada, visto que se trata de investimento de capital, classificado no grupo 4 – Despesas de Capital, conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, 9ª edição).

Assim, verifica-se a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), atendendo plenamente aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

III- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO-FINANCEIRA

A iniciativa encontra amparo no **art. 167, V, da Constituição Federal**, que exige prévia autorização legislativa para abertura de créditos especiais, conforme já tratado pela CCJ.

Nos termos da Lei nº 4.320/1964, especialmente nos artigos 41, 42 e 43, os créditos adicionais somente poderão ser abertos quando houver indicação expressa da origem dos recursos e a respectiva autorização legal, requisitos presentes neste caso.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio da Resolução nº 372/2023, reitera que toda abertura de crédito especial deve ser acompanhada de documentação comprobatória da origem do recurso, com indicação da natureza e da fonte vinculada, de modo a assegurar transparência e controle fiscal.

A doutrina de Conti¹ (2018, p. 119) sustenta que:

“A autorização legislativa para abertura de créditos adicionais constitui instrumento essencial de controle parlamentar sobre

¹ CONTI, José Maurício. *Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018





a execução orçamentária, permitindo ajustes legítimos sem ofensa ao princípio da legalidade.”

Igualmente, **Di Pietro² (2023, p. 417)** adverte que:

“A boa administração pública exige que toda alteração orçamentária seja precedida de justificativa técnica e amparo legal, de modo a preservar os princípios da economicidade e da eficiência.”

Portanto, a proposta apresentada pelo Poder Executivo cumpre integralmente as exigências técnicas e legais, possuindo respaldo jurídico, financeiro e contábil.

IV- OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Os pareceres desta Comissão têm como principal propósito a responsabilidade social, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

O Projeto de Lei Ordinária nº 197/2025, ao autorizar a abertura de crédito especial para o Fundo Municipal de Saúde, destina recursos para ampliar e modernizar a infraestrutura de atendimento móvel à saúde da população, promovendo ações de prevenção e acesso a serviços básicos em comunidades urbanas e rurais.

Nesse sentido, a matéria se alinha diretamente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 3 e 16 da Agenda 2030 da ONU, conforme descrito a seguir:

- **Objetivo 3: Saúde e Bem-Estar. Meta 3.8:** Alcançar a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas seguros,

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2023





eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos.

Meta 3.d: Reforçar a capacidade de todos os países, em especial os em desenvolvimento, para o alerta precoce, redução e gerenciamento de riscos nacionais e globais à saúde.

- **Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes:** Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis. **Meta 16.6:** Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis. **Meta 16.7:** Assegurar a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

O projeto está alinhado aos **ODS 3 e 16 da Agenda 2030**, por fortalecer os serviços públicos de saúde e promover instituições transparentes, eficazes e comprometidas com o bem-estar coletivo, contribuindo para uma gestão pública moderna e socialmente responsável.

V- CONCLUSÃO

Em razão dos fundamentos expostos, bem como os documentos acostados e, ainda, acompanhando o parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa, esta **Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle** é pela **VIABILIDADE** do prosseguimento do projeto de lei em análise, com **PARECER FAVORÁVEL**.

Linhares/ES, 05 de novembro de 2025.

EVELSON LIMA
Presidente

JOHNATAN MARAVILHA
Relator

YUPI SILVA
Membro





ANEXO I – QUADRO DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO ESPECIAL

Programa/Ação	Descrição da Despesa	Natureza	Fonte de Recursos	Valor (R\$)
Transporte Mais Seguro	Aquisição de ambulâncias 4x4 e equipamentos permanentes	4.4.90.52	1.601.0000.0002	2.180.451,90
Unidades Móveis de Saúde	Aquisição de Unidade Móvel equipada (consultórios médico, odontológico e enfermagem)	4.4.90.52	1.601.0000.0002	4.000.000,00
Total Geral	6.180.451,90 (seis milhões, cento e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos)			





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ANEXO II – RESUMO FINANCEIRO GLOBAL

Origem do Recurso	Natureza Jurídica	Finalidade	Valor Total (R\$)
Fundo Rio Doce – Excesso de Arrecadação	Recursos Vinculados	Aquisição de ambulâncias e Unidade Móvel de Saúde	6.180.451,90

Observação Técnica:

O crédito especial é destinado exclusivamente à execução de despesas de capital, sem impacto em despesas de pessoal, encargos sociais ou custeio continuado.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003000300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOHNATAN MARAVILHA (JOHNATAN DEPOLLO)** em **04/11/2025 11:21**

Checksum: **B5D27343D14EFBA999A6A276883342F715822A49D80DCA065878933EB415E4C2**

Assinado eletronicamente por **JONAIR DA SILVA FERREIRA** em **04/11/2025 12:44**

Checksum: **A3A00413A3D29BB4A5465FECDFBE8C27B0F4E244B11D2551AC8B2D8638CB7B44**

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em **04/11/2025 15:03**

Checksum: **30B61B5BFAC32D9FB8590916BE2E7285230757A93AA16D7692F23D5D26F22EF2**

